



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretário: *Luiz Carlos Rocha de Paula*

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 09/2019

O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena - SEDEC, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de reorganizar a Rede Municipal de Ensino de Barbacena para o ano letivo de 2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Diretor ou Coordenador organizará o Quadro de Pessoal de sua escola para o ano letivo de 2020 com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E DE AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 2º - As turmas e aulas serão destinadas aos professores efetivos, lotados nas Escolas Municipais.

SEÇÃO I

DAS AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 3º - Na distribuição das aulas, os cargos serão constituídos observando-se:

I - o conteúdo e o nível do cargo;

II - a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica - P1 a P4 e P5, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 4º - O professor efetivo nível 5, lotado em 2 (duas) ou mais escolas, com número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas, terá seu cargo complementado em uma das escolas onde estiver lotado, sempre que houver número de aulas disponíveis, dispensando o pedido de mudança de lotação, observando a data prevista no artigo 41, inciso I, da Lei nº 3330/96.

Art. 5º - O professor nível 5 que não completar sua carga horária mínima de 18 (dezoito) aulas semanais, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 19 desta Resolução, na escola em que estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino, com o mesmo conteúdo. Não havendo aulas disponíveis do seu conteúdo, deverá assumir aulas de outro conteúdo observando habilitação e tempo de efetivo exercício no Município, em qualquer unidade de ensino.

Art. 6º - O professor nível 1 a 4 que não completar sua carga horária de interação com o aluno na escola onde estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, observando tempo de efetivo exercício na regência nas escolas do Município.

Art. 7º - O professor nível 1 a 4 e nível 5 em Ajustamento Funcional, afastado da regência por laudo médico expedido pelo Serviço de Medicina do Trabalho, deverá cumprir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais na escola, podendo ser removido de acordo com a necessidade da rede.

Art. 8º - Dentre as atividades previstas no Módulo B, deverá acontecer mensalmente uma reunião pedagógica, com duração de 3 (três) horas, organizada e coordenada pelo Diretor e/ou Técnico em Educação da escola, da qual, a critério da SEDEC, poderá ser solicitado relatório circunstanciado de sua realização, ficando o restante das horas destinadas ao cumprimento de atividades/capacitações a serem planejadas, orientadas e regulamentadas pela SEDEC, em calendário próprio.

§ 1º - O professor detentor de um cargo nas escolas da Rede Municipal de Barbacena, que atuar em mais de uma escola da Rede Municipal deverá alternar participação nas reuniões de Módulo B na(s) escola(s) em que atua, independente do número de aulas, apresentando declaração comprobatória de participação para a direção da(s) outra(s) escola(s), anexo I.

§ 2º - O professor nível 1 a 4 e nível 5, detentor de 2 (dois) cargos de regência na Rede Municipal de Ensino, deverá participar de duas reuniões presenciais de Módulo B, com duração de 3 horas mensais sendo uma reunião para cada cargo que ocupa.

a) O professor detentor de dois cargos que atuar em mais de duas escolas da rede municipal de ensino deverá alternar participação nas reuniões nas escolas em que atua, independente do número de aulas, apresentando declaração comprobatória de participação para a direção da(s) outra(s) escola(s).

§ 3º - O professor nível 1 a 4 e nível 5, detentor de 2 (dois) cargos de regência nas escolas da Rede Municipal de Ensino, na mesma escola, deverá participar da reunião presencial de Módulo B, com duração de 3 horas mensais na escola onde atua e complementar a carga horária do 2º cargo em atividades a serem atribuídas pelo diretor e/ou técnico em educação, em atividades relacionadas ao Módulo B.

Art. 9º - Caberá ao professor que descumprir o Módulo B, apresentar justificativa que deverá ser anexada à ata da reunião do Módulo B, anexo II.

Art. 10 - O não cumprimento do previsto no artigo 8º desta Resolução implicará:

a. Registros na ficha funcional do servidor, que serão considerados como um dos critérios para distribuição de turmas no ano seguinte;

b. Perda salarial proporcional ao tempo destinado às reuniões e às atividades/capacitações.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 11 - As Escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) terão um Diretor. Nas demais, a função de direção será exercida por um Coordenador, que acumulará a função de Coordenação da escola com a regência eventual de turma.

§1º - A jornada de trabalho do Diretor será de 30 (trinta) horas semanais.

§2º - A jornada de trabalho do Coordenador será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 12 - Compete ao Diretor ou Coordenador encaminhar ao Setor de Gestão do Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEDEC, sempre que necessário, relação dos servidores excedentes, os quais serão remanejados, de ofício, para outra Escola onde haja vaga, de acordo com o previsto na Lei 3330/96, Art. 41, inciso II - Estatuto do Magistério Municipal de Barbacena.

SEÇÃO II

DA VICE-DIREÇÃO

Art. 13 - As Escolas com matrícula igual ou superior a 300 (trezentos) alunos terão um Vice-diretor.

§1º - A função de vice-diretor será exercida por servidor efetivo, preferencialmente lotado na escola onde atuará, podendo ser indicado pela Direção da escola, o que, todavia, não vincula o Chefe do Executivo a esta indicação.

§2º - As escolas que funcionam em dois turnos com matrícula entre 250 (duzentos e cinquenta) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos poderão contar com um vice diretor, desde que comprovada tal necessidade por comissão de servidores da SEDEC.

Art. 14 - A jornada de trabalho do vice-diretor será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O vice-diretor deverá cumprir sua jornada de trabalho de acordo com as necessidades da escola, definidas pelo Diretor, observada a carga horária de trabalho de seu cargo.

SEÇÃO III

DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

Art. 15 - As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão contar com pelo menos 1(um) Técnico em Educação, ainda que em regime de alternância ou revezamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E APROVEITAMENTO DE CARGOS

Art. 16 - Composição de turmas (número médio de alunos):

I - Na Educação Infantil:

Berçário: 08 (oito) alunos por turma.

Maternal II: 10 (dez) alunos por turma.

Maternal III: 15 (quinze) alunos por turma.

Pré-Escola: 22 (vinte e dois) alunos por turma.

II - Nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

III - Nos quatro anos finais do Ensino Fundamental: 30 (trinta) alunos por turma.

§ 1º - Nas turmas compostas por alunos com deficiências, TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou altas habilidades/superdotação, comprovados por laudo médico, 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, observando-se até 3 (três) alunos com Necessidades Educacionais Especiais semelhantes, na mesma turma, de acordo com a legislação vigente, salvo quando estes alunos estiverem sendo atendidos por monitor/professor de apoio.

§ 2º - A composição das turmas, de acordo com o número médio de alunos, poderá sofrer alteração para maior ou menor número, através de estudo abalizado por parecer expedido pela equipe pedagógica da SEDEC e Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 17 - Os demais ocupantes de cargos do Quadro do Magistério e afins serão aproveitados da seguinte forma:

I - Docência Eventual: Escola que ministra Educação Infantil e/ou os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) um professor para cada escola com 4(quatro) até 10 (dez) turmas no turno;

b) dois professores para cada Escola com 11 turmas ou mais no turno;

c) a função de professor eventual deverá ter rotatividade a cada ano, salvo se nenhum outro professor da escola desejar assumir a função.

d) o dia de planejamento semanal do professor eventual poderá ser alterado pelo Diretor, de acordo com as necessidades da escola.

II - Secretário Escolar ou auxiliar de ensino: nos cargos de Auxiliar de Ensino e Secretário Escolar poderão ser aproveitados os professores em Ajustamento Funcional.

§ 1º - Toda escola que ministra o Ensino Fundamental terá direito a um secretário escolar, função que poderá ser exercida por um auxiliar de escritório.

§ 2º - Os casos de Professores em Ajustamento Funcional que não se adequem à função de auxiliar de ensino/secretário escolar serão submetidos ao parecer da comissão de que trata o parágrafo segundo do artigo 13 desta Resolução.

a) Constatada a inexistência do Professor em Ajustamento Funcional, será disponibilizado 01 (um) cargo para escolas com matrícula superior a 110 (cento e dez) alunos, ou que funcione em dois turnos.

b) Cada escola poderá contar com apenas 1(um) servidor em Ajustamento Funcional por turno.

§1º Constatada a excedência, na escola, de professores com Ajustamento Funcional, em afastamento de regência por laudo médico, expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, a SEDEC poderá proceder aos seguintes critérios, na ordem elencada, para a permanência destes na escola:

a) Maior tempo de efetivo exercício na escola a partir de 2014;

b) Maior tempo como efetivo no Município de Barbacena;

c) Maior idade;

§2º - Excedendo o número de servidores relacionados no inciso II, os demais serão readaptados de acordo com os Artigos 44 e 45 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 3330/96.

§3º - O Servidor em Ajustamento Funcional poderá assumir exercício em qualquer cargo ou função administrativa, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com o laudo médico expedido pela Medicina do Trabalho.

III - Monitor 30 horas/40 horas semanais (Educação Infantil) - As escolas municipais que ministram Educação Infantil, atendendo berçário e maternal, poderão contar com Monitor da Educação Infantil, o que será submetido ao parecer da comissão de que trata o parágrafo segundo do artigo 13 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

Art. 18 - As turmas de Educação Infantil, Ensino Fun-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

damental (séries iniciais) e EJA serão atribuídas ao professor pelo Diretor/Coordenador e pelo Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I - Capacitação específica de formação continuada (PNAIC) para atendimento somente às turmas do Ciclo Básico de Alfabetização (1º e 2º anos), ou pós graduação em Alfabetização e Letramento, considerando o tempo de atuação na escola, a partir da última lotação, realizada no ano de 2014;

II - Maior tempo de exercício na escola onde atua a partir da última lotação, realizada no ano de 2014;

III - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino Barbacena;

IV - cursos de pós graduação, na área de atuação do cargo que ocupa, observando a ordem dos critérios abaixo:

a) Doutorado – 10 pontos

b) Mestrado – 7 pontos

c) Especialização – 3 pontos (não podendo exceder a 2 especializações)

Parágrafo único: a nota máxima não poderá exceder a 10 (dez) pontos.

V - Maior frequência às reuniões de Módulo b, realizadas no ano de 2019, (considerando as ausências justificadas por atestado médico ou através dos anexos à Resolução nº 10/2018, publicada no e-DOB de 09/11/18).

VI - Maior idade.

§1º - O diretor, o coordenador, o vice diretor, o professor em ajustamento funcional temporário, os professores que atuam na APAE, através de convênio com o Município, e os professores das salas de recursos multifuncionais, escolherão sua vaga de acordo com os critérios estabelecidos acima.

§2º - Para o atendimento a alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, através da equipe responsável pela Educação Inclusiva definirá critérios, observando legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E FUNÇÕES

Art. 19 - As aulas do Ensino Fundamental (séries finais) serão atribuídas ao professor pelo Diretor/Coordenador e pelo Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I- Maior tempo de exercício na escola onde atua a partir da última lotação, realizada no ano de 2015;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino Barbacena;

III - cursos de pós graduação, na área de atuação do cargo que ocupa, observando a ordem dos critérios abaixo:

d) Doutorado – 10 pontos

e) Mestrado – 7 pontos

f) Especialização – 3 pontos (não podendo exceder a 2 especializações)

Parágrafo único: a nota máxima não poderá exceder a 10 (dez) pontos.

IV - Maior frequência às reuniões de Módulo b, realizadas no ano de 2019, (considerando as ausências justificadas por atestado médico ou através dos anexos à Resolução nº 10/2018, publicada no e-DOB de 09/11/18).

V - Maior idade.

§1º - É vedado ao professor a opção pela excedência de aulas.

§2º - O diretor, o coordenador, o vice diretor e o professor em ajustamento funcional temporário escolherão sua vaga de acordo com os critérios estabelecidos acima.

Art 20 - Os professores em excedência ficarão à disposição da SEDEC, para a redistribuição de aulas, nos termos do artigo anterior, e/ou de acordo com Resolução específica a este fim.

Art 21 - Persistindo a excedência, o professor poderá ser removido, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 3330/96 - Estatuto do Magistério Municipal.

§1º - Objetivando melhor aproveitamento funcional do professor em excedência, o mesmo deverá substituir afastamentos e/ou licenças da docência nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A função de Auxiliar de Ensino somente será atribuída a professores efetivos com Ajustamento Funcional em afastamento da regência por Laudo Médico expedido pela Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único - Sendo encerrado o período do laudo Médico, o professor deverá apresentar um novo laudo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23 - Os detentores de cargos administrativos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão, cumprir no mínimo 1 (uma) hora diária de intervalo para almoço.

Art. 24 - As reuniões pedagógicas deverão ser realizadas sem prejuízo da carga horária do aluno e registradas em livro próprio.

Art. 25 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e normatizados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 14 de novembro de 2019.

Luiz Carlos Rocha de Paula

Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Direito Público nº 071/2019. Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Contratado: MÁRIO LÚCIO E SILVA. Fundamento Legal: Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: PEDREIRO, Nível A-15. Vigência: O prazo do presente contrato é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, conforme Processo Seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 001/2018. Início da vigência: 11/11/2019.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

EXTRATO DE PORTARIAS

396 - NOMEANDO RENALDO JOSÉ DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1 do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Glauber Milagres Gava, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei Municipal nº. 4939/19, em 08 de novembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade - PRESIDENTE.

397 - PRORROGANDO, por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o prazo para que a Comissão Parlamentar de Inquérito nomeada pela Portaria nº. 285 de 30.05.19, para conclusão e apresentação do relatório final, em 11 de novembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade - PRESIDENTE.

398 - NOMEANDO MARCELO MARTINHO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1 do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei Municipal nº. 4939/19, em 13 de novembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade - PRESIDENTE.

399 - NOMEANDO, o Vereador Nilton César de Almeida - Presidente; Vereador Odair José Ferreira - Relator e Vereador Edson Rezende Moraes - Secretário para constituírem Comissão de Assuntos da Lei Orgânica do Município de Barbacena, objetivando dar parecer ao projeto de Emenda Constitucional nº. 009/19, que "Acrescenta parágrafos e suprime o parágrafo único ao art. 34 da Lei Orgânica do Município de Barbacena", em 13 de novembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade - PRESIDENTE.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

Presidente: Tadeu José Gomes

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Deliberação do CONAS nº 118 de 14 de Novembro de 2019. "Dispõe sobre aprovação da Reforma do CRAS São Pedro e Nova Cidade." O Conselho Municipal de Assistência Social - CONAS, no uso de suas atribui-

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC
Rua Manoel Silveira de Castro, 275, Bairro Faveleiras - CEP: 36.202-020 - Barbacena, MG
Telefone: (32) 3339-2014 - E-mail: gabinete.educacao@barbacena.mg.br

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comparecimento, que _____
CPF _____ participou da reunião do Módulo B, na Escola Municipal _____ referente ao mês de _____ no dia ____/____/____, no horário de ____ às ____.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Barbacena, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Diretor

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC
Rua Manoel Silveira de Castro, 275, Bairro Faveleiras - CEP: 36.202-020 - Barbacena, MG
Telefone: (32) 3339-2014 - E-mail: gabinete.educacao@barbacena.mg.br

JUSTIFICATIVA DE FALTA - MÓDULO B

NOME DO PROFESSOR(A): _____ (data de preenchimento do formulário) DATA ____/____/____

ESCOLA: _____

Quantidade de faltas: _____

DIRETOR(A) DA ESCOLA

Data: ____/____/____ (dia do fato)

CARGA HORÁRIA: _____

Atestado Médico: Sim() Não() () outros

Motivo (obrigatório): _____

Estou ciente de que esta justificativa será analisada, podendo, a ausência, ser abonada ou não.

Barbacena, ____ de ____ de ____

Assinatura do(a) servidor(a)

Visto do Diretor da Escola: _____ () Ausência abonada
_____ () Ausência não abonada

DATA: ____/____/____

Observações do Diretor: (preenchimento obrigatório)

Situações de abono de falta: 1 - atestado médico 2 - casamento 3 - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e tutela e irmãos 4 - por intimações judiciais 5 - declaração de frequência em atividade em outra rede de ensino, desde que haja alternância com a rede municipal.

Observação: Para as situações acima mencionadas, deverão ser apresentadas comprovações. As questões pontuais deverão ser dirimidas pela Direção da escola.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ções conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Resolve: Art.1º Aprovar, por unanimidade de seus

Conselheiros a reforma do Centro de Referência de Assistência Social Nova Cidade – CRAS NOVA CIDADE no valor da edificação principal em R\$ 115.978,32, vestiário em R\$ 40,837.31 e Subsolo em R\$ 9.354,55 totalizando o valor de R\$ 166.170,18 e reforma do Centro de Referência de Assistência Social São Pedro

– CRAS SÃO PEDRO no valor total de R\$99.242,61. Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 14 de Novembro de 2019. Tadeu Jose Gomes - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

.....